Atualização Importante sobre a Lei Geral de Proteção da Dados

No dia 9 de julho de 2019, foi sancionada com vetos parciais, a lei 13.853 (antes projeto de lei de conversão 7/2019, ou MP nº 869/2018), que altera a **Lei nº 13.709** e cria a **Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD).**

**O que irá fazer a autoridade?**

Caberá à ANPD 24 atribuições segundo a lei, sendo algumas das mais importantes:

* Zelar pela proteção dos dados pessoais e de segredos comerciais e industriais;
* Elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;
* Fiscalizar e aplicar sanções (como multas) em caso de descumprimento da lei;
* Analisar casos e reclamações de titular dos dados (nós, usuários) contra o controlador (empresa que cuida dos dados, como uma rede social por exemplo);
* Divulgar à população as políticas públicas sobre proteção de dados e suas respectivas medidas de segurança;
* Elaborar estudos sobre práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e de privacidade;
* Estimular padrões para serviços e produtos que facilitem o controle dos titulares sobre dados pessoais
* Cooperar com autoridades de proteção de dados pessoais de outros países;
* Gerir a publicidade das operações de tratamento de dados pessoais;
* Solicitar aos setores do poder público que tratam dados pessoais um informe específico sobre a natureza dos dados e os demais detalhes do tratamento;
* Editar regras sobre proteção de dados pessoais, além de relatórios de impacto em casos em que o tratamento de dados representar alto risco aos princípios da LGPD;
* Editar normas e prazos para que microempresas e empresas de pequeno porte, como startups ou empresas de inovação, possam adequar-se à lei;
* Garantir que o tratamento de dados de idosos seja efetuado de maneira simples, clara, acessível e adequada ao seu entendimento, de acordo com o Estatuto do Idoso;
* Comunicar às autoridades as infrações penais que tiver conhecimento; e aos órgãos de controle interno o descumprimento da lei por parte de órgãos federais;
* Implementar mecanismos simplificados, incluindo meio eletrônico (internet ou telefone) para a população registrar reclamações sobre o tratamento de dados pessoais que desrespeitem esta lei.

**Quem faz parte do conselho?**

A MP chegou à votação com um conselho de 21 indivíduos, mas uma emenda da deputada Perpétua Almeida (PCdoB-AC) foi aprovada no plenário para incluir integrantes do setor empresarial e dos trabalhadores. Terão mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um ano. Cinco deles são nomeados pelo presidente. Agora serão 23 no total, e fica assim:

* 5 do Poder Executivo federal
* 1 do Senado Federal
* 1 da Câmara dos Deputados
* 1 do Conselho Nacional de Justiça
* 1 do Conselho Nacional do Ministério Público
* 1 do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI)
* 3 de entidades da sociedade civil com atuação comprovada em proteção de dados pessoais
* 3 de instituições científicas, tecnológicas e de inovação
* 3 de Confederações Sindicais representativas das categorias econômicas do setor produtivo
* 2 de entidades representativas do setor empresarial relacionada à área de tratamento de dados pessoais
* 2 de entidade representativa do setor laboral

Fonte <https://noticias.uol.com.br/tecnologia/noticias/redacao/2019/07/09/bolsonaro-sanciona-com-vetos-lei-de-orgao-que-protegera-dados-pessoais.htm>